

Autorização Débito Conta

Balcão: 1 5 5 1 0 DCP-CONSUMER FINANCE

Novo IBAN (cliente devedor):

Nome Ordenador:

Exmos. Senhores

Queiram proceder de acordo com as instruções referentes ao pagamento das importâncias que lhes forem apresentadas por:

Designação da Entidade Credora: NOVO BANCO, S.A.

Número de Entidade Credora: (a preencher caso a autorização pertença ao Sistema de Débitos Diretos)

Referência Autorização Débito Conta (ADC):

☒ Pagamento por débito da Conta/NIB acima indicada.

Limite Máximo:

Data Limite:

☐ Alteração da Conta/NIB. (indicar NIB anterior)

☐ Cancelamento das Instruções em v/poder.

Data:

(Assinatura Cliente)

(Fica desde já compreendido que o Banco não se responsabiliza pela execução dos pagamentos se a conta apresentar saldo insuficiente.)

Confirmação

Empresa de Serviços

Data:

(assinatura e carimbo)

Banco

Data:

(assinatura e carimbo)

Os devedores têm direito a: - Estabelecer limites, tanto de prazo de validade da autorização de débito em conta, como de valor máximo de cobrança admitido; - Cancelar, em qualquer momento, as respetivas autorizações de débito em conta; - Anular, nos 30 dias subsequentes à efetivação do débito nas suas contas, quaisquer cobranças efetuadas por iniciativa do credor; - Ser informados, através de extrato de conta, da identificação clara e inequívoca dos débitos em conta efetuados e das autorizações de débito em conta que lhes deram origem;

Os devedores têm ainda o direito de exigir à Instituição de Crédito que: - Comprove a existência e ou validade de qualquer autorização de débito em conta que lhes esteja atribuída; - Restitua todos os valores que hajam sido cobrados ao abrigo de autorização de débito em conta inexistente ou inválida, (Artigo 4º).

Instituições de crédito: - As instituições de crédito devem identificar nos extratos de conta dos devedores, clara e inequivocamente, os débitos efetuados através do SDD e os respetivos credores, bem como quaisquer outros movimentos ocorridos nas suas contas em virtude da utilização de tal sistema; - As instituições de crédito não estão obrigadas a aceitar nem a manter as autorizações de débito em conta dos seus clientes devedores e não respondem pelo incumprimento das obrigações emergentes das relações contratuais estabelecidas entre credores e devedores; - As instituições de crédito são obrigadas, a requerimento dos devedores, a comprovar a existência e a regularidade das autorizações de débito em conta, bem como, nos casos de estas autorizações terem sido processadas pelos credores, a creditar os valores indevidamente debitados, quando se comprove a sua inexistência ou irregularidade;

Ao Banco de Portugal compete regulamentar as condições de adesão das instituições de crédito ao SDD e fixar as condições que estas devem observar no âmbito do sistema.